

Nº do documento / Tipo: 00114/2016 / PORTARIA

Nº Processo - Peca: 01409/2014 - 197

Descrição: PORTARIA - 7 VARA.

Usuário assinator: 20054 - EDMILSON DA SILVA PIMENTA Data:13/12/2016 16:15:30

## GABINETE DO JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO

PORTARIA Nº 00114/2016

13/12/2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE, em feitos de matéria penal, na Subseção Judiciária de Estância e dá outras providências.

**O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições da [Lei nº. 11.419/2006](#), que versam sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à determinação constante no art. 2º, parágrafo único, da [Resolução nº. 16/2012](#), do Tribunal Federal da 5ª Região, expandindo o uso do Processo Judicial Eletrônico - PJE;

CONSIDERANDO que o PJE já é utilizado, obrigatoriamente, em todas as execuções penais, ações ordinárias e execuções fiscais e demais feitos cíveis,

CONSIDERANDO ainda estar em fase de implantação o ePol, sistema de controle dos Inquéritos da Polícia Federal, sendo necessário disciplinar regras de transição para os inquéritos já em andamento,

CONSIDERANDO a [Resolução nº. 63/2009](#), do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO a Portaria nº. 141/2016 da JF/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar obrigatória, a partir de 16 de janeiro de 2017, a utilização do Processo Judicial Eletrônico - PJE para ajuizamento e tramitação das classes de natureza penal e seus incidentes, no âmbito da 7ª Vara Federal de Sergipe, a título de Projeto-Piloto.

Art. 2º. Estão abrangidas, dentre outras classes:

I – ação penal;

II – pedido de liberdade provisória;

III – exceções;

IV – recurso em sentido estrito;

V – comunicação de prisão em flagrante;

VI – restituição de coisas apreendidas, alienação de bens, embargos de terceiro, embargos do acusado, e assemelhados;

VII – medidas assecuratórias;

VIII – outros incidentes inerentes ao trâmite da ação penal.

Parágrafo Único. Excetuam-se da obrigatoriedade os procedimentos sigilosos, a exemplo de quebra de sigilo e interceptação telefônica, enquanto a Polícia Federal e o Ministério Público Federal não desenvolverem sistema eletrônico e rotinas para garantir a devida privacidade.

Art. 3º. Nos inquéritos policiais em trâmite e já registrados no TEBAS, caberá ao Ministério Público ao oferecer a denúncia, fazê-lo exclusivamente via PJE, anexando, em formato pdf, a integralidade do inquérito policial e peças informativas.

§ 1º. Em se tratando de manifestação pelo arquivamento ou incompetência, a tramitação permanecerá em autos físicos.

§ 2º. Na hipótese de documentos de difícil ou impossível digitalização, serão os mesmos mantidos como anexo físico.

Art. 4º. Os novos inquéritos policiais, ainda sem registro no TEBAS até a entrada em vigor desta Portaria, deverão ser cadastrados unicamente no PJE, "Ambiente de Inquérito Policial", pelo Departamento de Polícia Federal de Sergipe, sem a necessidade de inclusão da documentação atinente ao conteúdo do IPL, com a indicação do crime investigado, o número do inquérito, a data de sua instauração e do indiciado, se houver.

§ 1º. Em caso de indisponibilidade técnica, o cadastro poderá ser realizado pela Seção de Apoio Judiciário e Distribuição da 7ª Vara, mediante envio de mensagem para o endereço eletrônico *7avara@jfse.jus.br* ou ainda pelo encaminhamento dos autos físicos à 7ª Vara Federal.

§ 2º. Quanto aos inquéritos mencionados neste artigo, aplica-se o disposto no art. 3º no que couber.

Art. 5º. A partir da integração do PJE com o ePol, seguir-se-á a tramitação integralmente virtual, conforme as novas funcionalidades do sistema o permitirem.

Art. 6º. No caso de comunicação de prisão em flagrante, serão os autos digitalizados e inseridos no PJE pela Seção de Apoio Judiciário e Distribuição da 7ª Vara.

Art. 7º. Os autos do inquérito policial ou peças de informação permanecerão arquivados na Secretaria da Vara, admitindo a consulta do interessado, nos termos da legislação em vigor.

Art. 8º. Faculta-se à 7ª Vara a gradual virtualização dos processos já em trâmite.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor no dia 16 de janeiro de 2017.



EDMILSON DA SILVA PIMENTA  
JUIZ FEDERAL